

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).

A **RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)** (“Emissora” ou “Securitizadora”) apresenta o material de apoio para a Assembleia Especial de Titulares dos Certificados do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão, da Emissora (“Assembleia”), a ser realizada em **17 de julho de 2026, às 17:00 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no edital de convocação (“Edital de Convocação”), para deliberar sobre os itens da Ordem do Dia disposta após as considerações a seguir elencadas:

ORDEM DO DIA:

(i) A sustação do vencimento antecipado automático da “*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022*”, celebrada em 19 de maio de 2022 e aditada em 06 de fevereiro de 2024, 02 de setembro de 2024, 23 de junho de 2025, 22 de dezembro de 2025 e 12 de março de 2026 (“CPR-Financeira”), nos moldes da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de fevereiro de 2026, 23 de março de 2026, 23 de abril de 2026, 21 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026, e, conseqüentemente, inviabilizando o pagamento das parcelas de juros remuneratórios dos CRA, devidas em 25 de fevereiro de 2026, 25 de março de 2026, 27 de abril de 2026, 25 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, (“Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático”). Fica ratificado pelos Titulares dos CRA que foi condição precedente e necessária à Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático pelos Titulares dos CRA, o pagamento, pela Devedora, do valor correspondente às parcelas de fevereiro, março e abril equivalente a R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo certo que o pagamento das parcelas foi realizado na data de 29 de abril de 2026, sem a incidência de encargos moratórios.

Com relação ao item “i” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, ratificar a aprovação para o pagamento pelo Devedor das parcelas vencidas referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2026 e abril de 2026, considerando os Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira e dos CRA conforme Termo de Securitização e CPR-Financeira, com a dispensa da incidência dos encargos moratórios.

Com relação ao item “ii” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(iii) Conceder anuência prévia ao não pagamento (a) das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de julho de 2026 e 21 de agosto de 2026 e, consequentemente, o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios dos CRA, devidas em 27 de julho de 2026 e 25 de agosto de 2026; todos sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, nos termos da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e cláusulas 7.2.1 e 7.2.2, item (i), do Termo de Securitização.

Com relação ao item “iii” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(iv) A alteração dos Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira, previsto no Anexo I da CPR-Financeira, e do Anexo II do Termo de Securitização, para que passem a vigor conforme o Anexo II e III do Material de Apoio respectivamente, cuja validade e eficácia produzirão efeitos a partir da assinatura dos aditivos ao Termo de Securitização, CPR-Financeira e demais documentos aplicáveis.

Com relação ao item “iv” acima, a Emissora apresenta nos Anexos II e III os Novos Cronogramas de Pagamentos.

(v) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i) e (x), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não envio das demonstrações financeiras da Santa Lucia Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.423.642/0001-69 (“Avalista”), relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como dispensar de forma definitiva o envio dos referidos documentos, tanto em relação aos exercícios passados quanto aos futuros, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Com relação ao item “v” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração do subitem (b), do item (i), da cláusula 7.2 da CPR-Financeira, para excluir a obrigatoriedade de envio demonstrações financeiras da Avalista, passando a vigor conforme redação abaixo, bem como a exclusão do item (x), da cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que prevê, como hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a ausência de auditoria das demonstrações financeiras da Avalista por auditor independente registrado na CVM.:

“7.2. O Emitente e a Avalista se obrigam, conforme o caso, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) (...)

b) anualmente, o envio das declarações de imposto de renda do Emitente;

(...)”.

Com relação ao item “vi” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(vii) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas e a não recomposição, conforme

previsto nas cláusulas 4.3.2 e 7.2, item (xv), da CPR-Financeira. Bem como, a concessão do prazo adicional de até 30 dias corridos a contar da realização da Assembleia para a recomposição, pela Devedora, do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Com relação ao item “vii” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(viii) Consignar que as aprovações previstas nos itens acima não representam renúncia a qualquer outro direito assegurado aos Titulares dos CRA, de modo que qualquer nova alteração nas condições pactuadas no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira dependerão de nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRA expressamente neste sentido, não servindo este Edital ou qualquer outro instrumento formalizado entre as partes como pretensão ou promessa de celebração de repactuações ou negociações posteriores. Dessa forma, fica expressamente ratificado que incidirão todos os efeitos automáticos decorrentes de qualquer fato que, a partir da data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA, incluindo, sem limitação, o não pagamento das parcelas previstas para 21/05/2026 conforme Anexo I do 5º Aditamento da CPR-Financeira e para 25/05/2026 conforme Anexo II do 6º Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de qualquer convocação de nova assembleia geral de Titulares dos CRA e/ou nova deliberação pelos Titulares dos CRA.

Com relação ao item “viii” acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(ix) Caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA após a data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), ratificar a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.295.098/0001-64 (“Assessor Legal” ou “SOB Advogados”), às expensas do Fundo Contencioso, para a prática dos atos, providências e procedimentos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ou convenientes à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA, conforme proposta de trabalho constante no Anexo IV do Material de Apoio. Para tanto, aprovar a constituição do fundo contencioso, de modo que os Titulares dos CRA deverão realizar aportes na Conta Centralizadora, destinados a fazer frente à manutenção das despesas da Emissão até a liquidação integral dos Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, em valor inicial mínimo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, o qual deverá ser recomposto exclusivamente pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo.

Com relação ao item “ix” acima, a Emissora apresenta no Anexo IV a proposta de trabalho do SOB Advogados.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o Modelo de Manifestação de Voto a Distância - Riza.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MANIFESTAÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO) (“CRI”), A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 17 DE JULHO DE 2026, ÀS 17H00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE REMOTA E ELETRÔNICA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, CONFORME RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, OU, AINDA, EM EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular do CRA ou do Gestor do Fundo:	
CPF/CNPJ do Titular do CRA ou do Gestor do Fundo:	
E-mail do Titular do CRA ou do Gestor do Fundo:	
Telefones para Contato:	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) A sustação do vencimento antecipado automático da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022”, celebrada em 19 de maio de 2022 e aditada em 06 de fevereiro de 2024, 02 de setembro de 2024, 23 de junho de 2025, 22 de dezembro de 2025 e 12 de março de 2026 (“CPR-Financeira”), nos moldes da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de fevereiro de 2026, 23 de março de 2026, 23 de abril de 2026, 21 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026, e, conseqüentemente, inviabilizando o pagamento das parcelas de juros remuneratórios dos CRA, devidas em 25 de fevereiro de 2026, 25 de março de 2026, 27 de abril de 2026, 25 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, (“Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático”). Fica ratificado pelos Titulares dos CRA que foi condição precedente e necessária à Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático pelos Titulares dos CRA, o pagamento, pela Devedora, do valor correspondente às parcelas de fevereiro, março e abril equivalente a R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo certo que o pagamento das parcelas foi realizado na data de 29 de abril de 2026, sem a incidência de encargos moratórios.

☐ **] APROVAR** ☐ **] REJEITAR** ☐ **] ABSTER-SE**

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, ratificar a aprovação para o pagamento pelo Devedor das parcelas vencidas referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2026 e abril de 2026, considerando os Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira e dos CRA conforme Termo de Securitização e CPR-Financeira, com a dispensa da incidência dos encargos moratórios.

☐] APROVAR ☐] REJEITAR ☐] ABSTER-SE

(iii) Conceder anuência prévia ao não pagamento (a) das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de julho de 2026 e 21 de agosto de 2026 e, consequentemente, o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios dos CRA, devidas em 27 de julho de 2026 e 25 de agosto de 2026; todos sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, nos termos da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e cláusulas 7.2.1 e 7.2.2, item (i), do Termo de Securitização.

☐] APROVAR ☐] REJEITAR ☐] ABSTER-SE

(iv) A alteração dos Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira, previsto no Anexo I da CPR-Financeira, e do Anexo II do Termo de Securitização, para que passem a vigor conforme o Anexo II e III do Material de Apoio respectivamente, cuja validade e eficácia produzirão efeitos a partir da assinatura dos aditivos ao Termo de Securitização, CPR-Financeira e demais documentos aplicáveis.

☐] APROVAR ☐] REJEITAR ☐] ABSTER-SE

(v) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i) e (x), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não envio das demonstrações financeiras da Santa Lucia Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.423.642/0001-69 ("Avalista"), relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como dispensar de forma definitiva o envio dos referidos documentos, tanto em relação aos exercícios passados quanto aos futuros, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

☐] APROVAR ☐] REJEITAR ☐] ABSTER-SE

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração do subitem (b), do item (i), da cláusula 7.2 da CPR-Financeira, para excluir a obrigatoriedade de envio demonstrações financeiras da Avalista, passando a vigor conforme redação abaixo, bem como a exclusão do item (x), da cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que prevê, como hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a ausência de auditoria das demonstrações financeiras da Avalista por auditor independente registrado na CVM.:

"7.2. O Emitente e a Avalista se obrigam, conforme o caso, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) (...)

b) anualmente, o envio das declarações de imposto de renda do Emitente;

(...)".

☐] APROVAR ☐] REJEITAR ☐] ABSTER-SE

(vii) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i), da CPR-Financeira, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas e a não recomposição, conforme previsto nas cláusulas 4.3.2 e 7.2, item (xv), da CPR-Financeira. Bem como, a concessão do prazo adicional de até 30 dias corridos a contar da realização da Assembleia para a recomposição, pela Devedora, do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(viii) Consignar que as aprovações previstas nos itens acima não representam renúncia a qualquer outro direito assegurado aos Titulares dos CRA, de modo que qualquer nova alteração nas condições pactuadas no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira dependerão de nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRA expressamente neste sentido, não servindo este Edital ou qualquer outro instrumento formalizado entre as partes como pretensão ou promessa de celebração de repactuações ou negociações posteriores. Dessa forma, fica expressamente ratificado que incidirão todos os efeitos automáticos decorrentes de qualquer fato que, a partir da data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA, incluindo, sem limitação, o não pagamento das parcelas previstas para 21/05/2026 conforme Anexo I do 5º Aditamento da CPR-Financeira e para 25/05/2026 conforme Anexo II do 6º Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de qualquer convocação de nova assembleia geral de Titulares dos CRA e/ou nova deliberação pelos Titulares dos CRA.

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(ix) Caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA após a data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), ratificar a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.295.098/0001-64 ("Assessor Legal" ou "SOB Advogados"), às expensas do Fundo Contencioso, para a prática dos atos, providências e procedimentos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ou convenientes à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA, conforme proposta de trabalho constante no Anexo IV do Material de Apoio. Para tanto, aprovar a constituição do fundo contencioso, de modo que os Titulares dos CRA deverão realizar aportes na Conta Centralizadora, destinados a fazer frente à manutenção das despesas da Emissão até a liquidação integral dos Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, em valor inicial mínimo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, o qual deverá ser recomposto exclusivamente pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo.

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

Conflito de Interesses:

A Emissora e o Agente Fiduciário questionam ao Investidor se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

[] Não conheço nenhuma situação de conflito [] Conheço alguma situação de conflito

(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

O Titular do CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais titulares no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Nome do Signatário:	
CPF/MF do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE ENVIO E PREENCHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto a distância ("Manifestação de Voto") da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão Emissão, da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização) ("Assembleia", "Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização) Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Pedro Ribeiro*

Merola”, celebrado em 20 de maio de 2022 e aditado em 26 de maio de 2022, 06 de fevereiro de 2024, 03 de setembro de 2024, em 23 de junho de 2025 e em 22 de dezembro de 2025 e em 12 de março de 2026 (“Termo de Securitização”).

Essa Manifestação de Voto deverá ser preenchida caso o Titular de CRA opte por exercer seu direito de manifestação de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é necessário:

- a) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRA ou por seu representante legal, de forma eletrônica ou não, e se for de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. No caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, a manifestação deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes o voto a ser proferido deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- b) ser enviada preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia;
- c) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Manifestação de Voto para o para o endereço eletrônico da Securitizadora juridico@rizasec.com e para o Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:
- d) quando pessoa física, documento de identidade;
- e) quando pessoa jurídica, instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, acompanhados de documento de identidade válido com foto do representante legal;
- f) quando fundo de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- g) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Alternativamente à forma de envio prevista acima, os Titulares dos CRA ou seus procuradores, conforme o caso, poderão encaminhar documentos indicados acima diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails juridico@rizasec.com, af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Manifestação de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de voto na Assembleia, a Manifestação de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

O Titular de CRA que fizer o envio da Manifestação de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo



da possibilidade de sua simples participação na Assembleia. Contudo, será desconsiderada a Manifestação de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXO II*Novo Cronogramas de Pagamentos da CPR-Financeira*

#	Data	Tai	Incorpora Juros?
1	23/06/2022	0,0000%	NÃO
2	21/07/2022	0,0000%	NÃO
3	23/08/2022	0,0000%	NÃO
4	22/09/2022	0,0000%	NÃO
5	21/10/2022	0,0000%	NÃO
6	23/11/2022	0,0000%	NÃO
7	22/12/2022	0,0000%	NÃO
8	23/01/2023	0,0000%	NÃO
9	23/02/2023	0,0000%	NÃO
10	23/03/2023	0,0000%	NÃO
11	20/04/2023	0,0000%	NÃO
12	23/05/2023	0,0000%	NÃO
13	22/06/2023	0,0000%	NÃO
14	21/07/2023	0,0000%	NÃO
15	23/08/2023	0,0000%	NÃO
16	21/09/2023	0,0000%	NÃO
17	23/10/2023	0,0000%	NÃO
18	23/11/2023	0,0000%	NÃO
19	21/12/2023	0,0000%	NÃO
20	23/01/2024	0,0000%	NÃO
21	22/02/2024	0,0000%	NÃO
22	21/03/2024	0,0000%	NÃO
23	23/04/2024	0,0000%	NÃO
24	23/05/2024	7,6923%	NÃO
25	21/06/2024	0,0000%	NÃO
26	23/07/2024	0,0000%	NÃO
27	22/08/2024	8,3333%	NÃO
28	30/08/2024	0,0000%	NÃO
29	23/09/2024	0,0000%	NÃO
30	23/10/2024	0,0000%	NÃO
31	21/11/2024	0,0000%	NÃO
32	23/12/2024	0,0000%	NÃO
33	23/01/2025	0,0000%	NÃO
34	21/02/2025	0,6675%	NÃO
35	21/03/2025	0,6720%	NÃO
36	23/04/2025	0,6765%	NÃO
37	22/05/2025	0,6811%	NÃO

38	23/06/2025	0,6858%	NÃO
39	23/07/2025	0,6905%	NÃO
40	21/08/2025	0,6953%	NÃO
41	23/09/2025	0,7002%	NÃO
42	23/10/2025	0,7052%	NÃO
43	21/11/2025	1,0145%	NÃO
44	23/12/2025	1,3332%	NÃO
45	22/01/2026	0,0000%	NÃO
46	23/02/2026	0,0000%	NÃO
47	23/03/2026	0,0000%	NÃO
48	23/04/2026	0,0000%	NÃO
49	21/05/2026	0,0000%	SIM
53	23/09/2026	0,0000%	NÃO
59	23/03/2027	0,0000%	NÃO
60	22/04/2027	2,0775%	NÃO
61	21/05/2027	2,1216%	NÃO
62	23/06/2027	2,1676%	NÃO
63	22/07/2027	2,2156%	NÃO
64	23/08/2027	2,2658%	NÃO
65	23/09/2027	8,1142%	NÃO
66	21/10/2027	2,5231%	NÃO
67	23/11/2027	2,5884%	NÃO
68	23/12/2027	2,6572%	NÃO
69	21/01/2028	10,0000%	NÃO
70	23/02/2028	11,1111%	NÃO
71	23/03/2028	12,5000%	NÃO
72	20/04/2028	14,2857%	NÃO
73	23/05/2028	16,6667%	NÃO
74	22/06/2028	20,0000%	NÃO
75	21/07/2028	25,0000%	NÃO
76	23/08/2028	33,3333%	NÃO
77	21/09/2028	50,0000%	NÃO
78	23/10/2028	100,0000%	NÃO

ANEXO III*Novo Cronogramas de Pagamentos dos CRA*

#	Data	Tai	Incorpora Juros?
1	27/06/2022	0,0000%	NÃO
2	25/07/2022	0,0000%	NÃO
3	25/08/2022	0,0000%	NÃO
4	26/09/2022	0,0000%	NÃO
5	25/10/2022	0,0000%	NÃO
6	25/11/2022	0,0000%	NÃO
7	26/12/2022	0,0000%	NÃO
8	25/01/2023	0,0000%	NÃO
9	27/02/2023	0,0000%	NÃO
10	27/03/2023	0,0000%	NÃO
11	25/04/2023	0,0000%	NÃO
12	25/05/2023	0,0000%	NÃO
13	26/06/2023	0,0000%	NÃO
14	25/07/2023	0,0000%	NÃO
15	25/08/2023	0,0000%	NÃO
16	25/09/2023	0,0000%	NÃO
17	25/10/2023	0,0000%	NÃO
18	27/11/2023	0,0000%	NÃO
19	26/12/2023	0,0000%	NÃO
20	25/01/2024	0,0000%	NÃO
21	26/02/2024	0,0000%	NÃO
22	25/03/2024	0,0000%	NÃO
23	25/04/2024	0,0000%	NÃO
24	27/05/2024	7,6923%	NÃO
25	25/06/2024	0,0000%	NÃO
26	25/07/2024	0,0000%	NÃO
27	26/08/2024	8,3333%	NÃO
28	03/09/2024	0,0000%	NÃO
29	25/09/2024	0,0000%	NÃO
30	25/10/2024	0,0000%	NÃO
31	25/11/2024	0,0000%	NÃO
32	26/12/2024	0,0000%	NÃO
33	27/01/2025	0,0000%	NÃO
34	25/02/2025	0,6675%	NÃO
35	25/03/2025	0,6720%	NÃO
36	25/04/2025	0,6765%	NÃO
37	26/05/2025	0,6811%	NÃO
38	25/06/2025	0,6858%	NÃO

39	25/07/2025	0,6905%	NÃO
40	25/08/2025	0,6953%	NÃO
41	25/09/2025	0,7002%	NÃO
42	27/10/2025	0,7052%	NÃO
43	25/11/2025	1,0145%	NÃO
44	26/12/2025	1,3332%	NÃO
45	26/01/2026	0,0000%	NÃO
46	25/02/2026	0,0000%	NÃO
47	25/03/2026	0,0000%	NÃO
48	27/04/2026	0,0000%	NÃO
49	25/05/2026	0,0000%	SIM
53	25/09/2026	0,0000%	NÃO
59	25/03/2027	0,0000%	NÃO
60	26/04/2027	2,0775%	NÃO
61	25/05/2027	2,1216%	NÃO
62	25/06/2027	2,1676%	NÃO
63	26/07/2027	2,2156%	NÃO
64	25/08/2027	2,2658%	NÃO
65	27/09/2027	8,1142%	NÃO
66	25/10/2027	2,5231%	NÃO
67	25/11/2027	2,5884%	NÃO
68	27/12/2027	2,6572%	NÃO
69	25/01/2028	10,0000%	NÃO
70	25/02/2028	11,1111%	NÃO
71	27/03/2028	12,5000%	NÃO
72	25/04/2028	14,2857%	NÃO
73	25/05/2028	16,6667%	NÃO
74	26/06/2028	20,0000%	NÃO
75	25/07/2028	25,0000%	NÃO
76	25/08/2028	33,3333%	NÃO
77	25/09/2028	50,0000%	NÃO
78	25/10/2028	100,0000%	NÃO

ANEXO IV

Proposta de Trabalho do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados

(Segue na próxima página)

São Paulo, 20 de maio de 2026

À

Virgo Companhia de Securitização S.A.

At.: Dr. Wellington Paschoalli

(via e-mail: wellington.paschoalli@virgo.inc e lis.arlotta@muu.capital)

Prezados Senhores,

Honrados com o convite, submetemos a presente proposta de honorários ("Proposta") para representar os interesses dos detentores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Série Única da 96ª Emissão da Virgo, que possuem lastro na Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022 emitida por PEDRO RIBEIRO MEROLA ("Pedro Merola"), no âmbito da Tutela Cautelar de Urgência em Caráter Antecedente, convertida em Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial nº 6136562-10.2024.8.09.0142, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado do Goiás, ("Recuperação Extrajudicial"), distribuída por Pedro Merola e Outros ("Grupo Santa Fé"), para atuação no processo de Recuperação Extrajudicial ou em eventual pedido de recuperação judicial que venha a ser formulado Grupo Santa Fé, bem como para eventuais medidas de execução que sejam necessárias para a recuperação do crédito contra Pedro Merola e/ou garantidores.

1. Escopo da proposta de trabalho. A proposta abrange como escopo a representação da Virgo com a seguinte atuação:

- 1.1.1. A análise dos documentos relacionados ao caso, bem como quaisquer outros que se façam pertinentes, com apresentação de fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, conforme aplicável ao caso;
- 1.1.2. A realização de reuniões e/ou conferências telefônicas técnicas e jurídicas com V.Sas e/ou com os detentores dos CRAs para a completa compreensão dos casos e a discussão da estratégia a ser adotada;
- 1.1.3. A elaboração de todas as peças necessárias para a defesa dos direitos do Virgo/detentores dos CRAs, incluindo a apresentação de todas as manifestações, interposição de recursos em todos os graus de jurisdição, participação de negociações de eventual acordo e sessões de mediação, entre outras medidas que se façam necessárias, até o trânsito em julgado dos processos em referência;

- 1.1.4. Participação em negociações de eventual acordo, eventual negociação do plano com os devedores, reuniões, *conferente calls* com outros credores e os devedores, dentre outras reuniões necessárias para alinhamento de estratégia com jurídico interno e/ou credores, *advisors* e patronos da parte adversa;
- 1.1.5. O acompanhamento da Recuperação Extrajudicial e de eventual recuperação judicial, além de eventuais recursos, com a diligência exigida, informando V.Sas. todos os prazos, atos e manifestações, incluindo o envio de relatório com a periodicidade necessária;
- 1.1.6. Envio de informações periódicas e de relatório mensal sobre todos os desdobramentos relevantes dos processos e respectivas medidas a serem adotadas; e
- 1.1.7. A promoção de eventuais medidas de execução e ou ações necessárias para a cobrança judicial do crédito.

2. Honorários. Para a prestação dos serviços englobados no escopo desta Proposta, sugerimos honorários a serem cobrados da seguinte forma:

- a) **Honorários iniciais para atuação na Recuperação Extrajudicial e/ou em eventual recuperação judicial** no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidos em três parcelas, cada qual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira devida no ato da aceitação desta proposta e as demais na mesma data dos meses subsequentes;
- b) **Honorários iniciais para o ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial e/ou procedimento extrajudicial de excussão de garantia fiduciária** no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidos no prazo de 30 dias a contar do início do procedimento de excussão ou distribuição da ação de execução;
- c) **Honorários finais** em quantia equivalente a 3,5% (três e meio por cento) sobre os valores recuperados em favor da Virgo, seja em função do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, execução, excussão de garantia ou nas hipóteses de acordo e/ou cessão de crédito.

Caso as partes, Grupo Santa Fé e Virgo, cheguem a um acordo no prazo de um mês a contar de hoje, serão devidos ao escritório apenas os honorários de engajamento previstos no item “a”, acima. Se o acordo ocorrer após esse período de um mês, mas em até três meses, os honorários finais estarão limitados ao valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Caso o acordo venha a ser firmado em até cinco meses, após o prazo de três meses mencionado anteriormente, esse limite passa a ser de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e

cinquenta mil reais). Ultrapassado esse período, os honorários finais, como um todo, passam a ser limitados ao valor total de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

Na hipótese de descumprimento do primeiro acordo que venha a ser celebrado, e cumulativamente, a retomada dos trabalhos para a recuperação do crédito pelo escritório, este fará jus aos honorários de 3,5% (três e meio por cento) sobre os valores recuperados em favor da Virgo, seja em função do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, execução, excussão de garantia ou nas hipóteses de acordo e/ou cessão de crédito, limitados ao valor total de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

- d) Eventuais honorários de sucumbência pertencerão ao escritório. Contudo, de forma a privilegiar uma composição, caso haja acordo entre as partes envolvidas no prazo de até 4 meses, o escritório se compromete a renunciar aos honorários de sucumbência a que venha a ser fixados.

1.1. Os valores referidos nos itens acima deverão ser corrigidos anualmente a partir do aceite de V.Sas. até a data do seu efetivo pagamento pela variação acumulada pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. Na hipótese de mora, além da correção monetária, incidirão juros de 1% ao mês calculado de forma linear sobre o saldo devedor.

1.2. Cobraremos separadamente as despesas incorridas relacionadas a esta Proposta, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com custas judiciais, honorários de peritos e assistentes técnicos, advogados correspondentes, viagens, transporte, hotéis, telefonemas, emolumentos e registro de documentos, não se encontram contempladas na presente proposta, devendo ser objeto de cobrança à parte, mediante o envio a V. Sas. dos respectivos comprovantes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente, **GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA.**
09168371730

Assinado digitalmente por GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA-09168371730
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0129333000150, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA-09168371730
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.05.20 17:57:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Sacramone, Orleans e Bragança Advogados

Ciente e de acordo:

Virgo Companhia de Securitização